

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 06/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF

Unidade : Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Processo nº: 480.00004261/2022-49
Assunto : Auditoria de Pessoal
Exercício : 2022
Nº SAEWEB: 0000022109

1 - INTRODUÇÃO

Apresentamos o Relatório de Auditoria, que trata dos exames realizados sobre a Folha de Pagamento da Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade e a regularidade dos atos praticados e das despesas relacionadas à gestão de pessoal, conforme Ordem de Serviço 16/2021-SUBCI/CGDF de 25/02 /2021.

Na sequência será exposto o resultado da análise realizada na gestão da Unidade, conforme ponto(s) a seguir:

- NÃO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO NOS DEPÓSITOS DO DETRAN.

2 - RESULTADO DOS EXAMES

2.1 - NÃO CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO NOS DEPÓSITOS DO DETRAN

Fato

De acordo com denúncia anônima, foi relatada a existência de servidores trabalhando nos depósitos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal em escala de plantão de 12h trabalhadas, compensadas por 60h de descanso, bem como de 24h por 96h de descanso, em desacordo com a jornada de trabalho instituída para a categoria "Agente de Transito".

Nesse sentido, foi realizada inspeção no DETRAN/DF, objetivando averiguar o fato descrito na denúncia relativo ao descumprimento de carga horária, por meio da Ordem de Serviço nº 16/2021 - SUBCI/CGDF, de 25/02/2021.

Para tanto, foi encaminhada a Solicitação de Informação nº 11/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA, doc. Doc. SEI/GDF 58372037, Processo SEI nº 00480-00001263/2021-03.

De acordo com as informações prestadas pelo DETRAN/DF, em resposta à Solicitação de Informação nº 11/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA, doc. Doc. SEI/GDF 58372037, Processo SEI nº 00480-00001263/2021-03, a unidade não adota nenhum Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, sendo a fiscalização e o controle do horário de trabalho dos servidores de responsabilidade da chefia imediata, conforme Instrução nº 762, de 08/10/2020, publicada no DODF nº 199, de 20/10/2020, artigos 3º, 4º, 5º e 6º e Instrução nº 374, de 09/12/2020, publicada no DODF nº 236, de 16/12/2020.

Outrossim, foi esclarecido pela Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito, Doc. SEI/GDF 58583291, que as áreas de Atendimento ao Público e de Vistoria dos Depósitos de Veículos Apreendidos - DVA's funcionam, em regra, de 7h30 às 17h30, bem como contam com sistema de plantão de 24 horas, para recebimento de veículos apreendidos.

Assim, de acordo com o informado, a distribuição de carga horária dos servidores que laboram nos DVA's, ocorre da seguinte forma:

- **ATENDIMENTO:** trabalham por TURNO, sendo 7h corridas ou 8h com intervalo para o almoço de 1h ou 2h;
- **SECRETARIA:** trabalham por TURNO, sendo 7h corridas ou 8h com intervalo para o almoço de 1h ou 2h; e em TELETRABALHO, seguindo as orientações estabelecidas pelo próprio Detran/DF.
- **VISTORIA:** trabalham por TURNO, sendo 7h corridas.
- **PLANTÃO DIURNO:** trabalham em ESCALA 12X36
- **PLANTÃO NOTURNO:** trabalham em ESCALA 12X60
- **CHEFIA:** Trabalha em período integral

Objetivando verificar a sistemática de funcionamento dos DVA's, foi requerido por meio da Solicitação de Informação Nº 22/2021 - CGDF/SUBCI/COPTC/DIAFA, Doc. SEI/GDF 61391121, Processo 00480-00001263/2021-03, a apresentação das escalas de serviço dos servidores lotados no Depósito de Veículos Apreendido Metropolitana DVA Brasília e no

Deposito de Veículo Apreendido Oeste DVA Taguatinga, competência 12/2020, 01/2021 e 02/2021.

De acordo com os documentos referentes às escalas da Unidade DVA Taguatinga apresentados, Doc. SEI/GDF 62052490, os servidores foram escalados para cumprirem plantão diurno de 12/36 e plantão noturno de 12/60, conforme informado no Despacho - DETRAN/DG/DIRPOL, Doc. Doc. SEI/GDF 58583291.

Do apurado, verifica-se que a sistemática de plantões nos moldes adotado pelo DETRAN/DF não encontram respaldo legal, tendo em vista a Lei Complementar nº 840/2011, em seu artigo 57 prevê que a jornada de trabalho em sistema de escala de revezamento deve ser definida em lei ou regulamento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 840, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011,

CAPÍTULO II

DO REGIME E DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 57. Salvo disposição legal em contrário, o servidor efetivo fica sujeito ao regime de trabalho de trinta horas semanais.

§ 1º No interesse da administração pública e mediante anuência do servidor, o regime de trabalho pode ser ampliado para quarenta horas semanais, observada a proporcionalidade salarial.

§ 2º É vedado aplicar ao regime de trabalho interpretação por analogia, extensão ou semelhança de atribuições.

§ 3º A jornada de trabalho em sistema de escala de revezamento deve ser definida em lei ou regulamento, observando o registro em folha de ponto do horário de entrada e de saída.

Em termos de matéria regulamentadora, o único normativo encontrado na base de dados do SINJ/DF, foi o Decreto nº 24.611, de 25/05/2004, o qual estabeleceu o regime de trabalho atinente às atividades de plantão e expediente administrativo do DETRAN/DF, nos seguintes termos:

DECRETO Nº 24.611, DE 25 DE MAIO DE 2004.

Art. 2º As equipes de plantão exercerão as suas atividades em dois turnos, obedecendo o seguinte:

I - ESCALA “A”

a) o primeiro turno será de 12 (doze) horas de trabalho diurno, com início às 7h e término às 19h, procedido de descanso de 24 (vinte e quatro) horas imediatamente subsequentes ao plantão;

b) o segundo turno será de 12 (doze) horas de trabalho noturno, com início às 19h e término às 7h do dia seguinte, procedido de descanso de 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes ao plantão;

II - ESCALA “B”

36 (trinta e seis horas) de trabalho de segunda à sexta-feira, em qualquer horário, de acordo com a necessidade do serviço, com o acréscimo de 08 (oito) horas de trabalho em finais de semana alternados.

Art. 3º Os servidores que exercem suas atividades em expediente administrativo estão sujeitos ao regime de trabalho de oito horas diárias, divididos em dois turnos, a saber:

I - o primeiro turno terá início às 8h e término às 12h;

II - o segundo turno terá início às 14h e término às 18h.

Art. 5º Este decreto será regulamentado através de Instrução de Serviço do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, vedada a adoção de escalas de serviços diferentes das estabelecidas nesta norma, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas. Grifo nosso

Adicionalmente, há que se mencionar que os integrantes das carreiras Policiamento e Fiscalização de Trânsito e Atividades de Trânsito, nos termos das Leis 2.990, de 11/06/2002 e 3.750, de 19/01/2006, são submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Pelas escalas apresentadas, Doc. SEI/GDF 62052490, os servidores escalados para cumprirem o plantão diurno no mês de fev/2021, por exemplo, fizeram 10 plantões de 12x36 e 01 plantão de 12 horas em dia de fim de semana no mês, ou seja laboraram 33 horas na semana $\{(11 \times 12)/04\}$. Já os que cumpriram escala noturna, 04 (quatro) pagaram 09 plantões /mês, correspondendo a 27 horas semanal $\{(12 \times 09)/4\}$; outros 02 (dois) cumpriram 10 plantões, importando em 30 horas semanal $\{(10 \times 12)/4\}$.

Portanto, além da instituição de sistema de plantões não previsto em regulamento próprio, Decreto nº 24.611 de 25/05/2004, a escala elaborada pelos chefes dos DVA's permite que os servidores laborem em quantidade de horas aquém do definido em leis (Leis 2.990, de 11/06/2002 e 3.750, de 19/01/2006).

Tendo em vista os apontamentos acima, foi emitido o Informativo de Ação de Controle Informativo de Ação de Controle Nº 01/2022 - DIAFA/COPTC/SUBCI/CGDF,

Processo SEI 00480-00002298/2022-32, com recomendação ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal para:

R.1) Adequar a escala de trabalho dos servidores ao previsto no Decreto nº 24.611, de 25/05 /2004, bem assim à jornada de trabalho estabelecida conforme as Leis nºs 2.990, de 11/06 /2002 e 3.750, de 19/01/2006.

Encaminhado à respectiva pasta para análise e manifestação, nos termos do Ofício nº Ofício nº 685/2022 - CGDF/SUBCI, Doc. SEI/GDF 87992472, foi informado, nos termos dos Despachos Doc. SEI/GDF 93205457 e Doc. SEI/GDF 93781054, da elaboração de minuta de decreto como medida tendente a equacionar a impropriedade em questão, conforme Processo SEI 00055-00066279/2022-91.

Desta forma, considera-se como parcialmente atendida a recomendação, permanecendo, entretanto, a impropriedade nos exercícios sob exame, bem como a necessidade de monitoramento da questão até a entrada em vigor da nova ordem.

Causa

Em 2020 e 2021:

Adoção de escala de trabalho em desacordo com a jornada de trabalho instituída.

Consequência

Não cumprimento da jornada de trabalho por parte de alguns servidores.

Não observância do princípio da isonomia

Maior número de servidores para o desempenho das atividades do(s) setor(es)

Recomendação:

Departamento de Trânsito do Distrito Federal:

R.1) Submeter ao crivo do Governador, a proposta de decreto elaborada nos termos do Processo SEI 00055-00066279/2022-91.

3- CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Pessoal	2.1	Média

Brasília, 03/11/2022

Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 03/11/2022, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.

Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **96038C5E.8E32DE0E.D206F86B.7FAD8C27**
